



NORMAS PARA ACORDOS DE DÉBITOS DE MENSALIDADES

O Gerente Executivo da Sociedade Visconde de São Leopoldo, Mantenedora da Universidade Católica de Santos e do Liceu Santista, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Estatuto da Instituição, Art. 34 , incisos I e II.

D E C I D E

1º) Os pedidos de parcelamento das mensalidades em atraso do 2º Semestre de 2009 serão recebidos na Secretaria, impreterivelmente, até o dia 19/12/2009, sendo que, após essa data, os débitos relativos a mensalidades serão encaminhados ao Departamento Jurídico da Instituição.

2º) As mensalidades em aberto poderão ser parceladas em até 6 (seis) parcelas, no máximo, desde que o pedido de parcelamento tenha sido feito até 19/12/2009 e que a 1ª parcela seja paga no ato e em espécie.

3º) Na hipótese de concessão de parcelamento de débitos relativos a mensalidades, **serão desconsiderados todas as bolsas**, exceto FIES e Reembolsável.

4º) Não serão permitidos, via de regra, novos acordos que englobem débitos de mensalidades e acordos já em curso.

5º) Os alunos que tenham acordo (s) em atraso deverão efetuar o pagamento total do débito atualizado, no ato e em espécie.

6º) Na hipótese de concessão de parcelamento de débitos relativos a mensalidades, será cobrada multa de 2%, mais juros de 1% a.m., em cada parcela vencida e não paga, incidindo ainda, quando encaminhado o débito ao Departamento Jurídico para cobrança, honorários advocatícios de 10% e custas processuais já existentes.

7º) As mensalidades em aberto e as parcelas de acordos, quando vencidas no próprio mês, poderão ser quitadas com isenção da multa e dos juros devidos, podendo esse benefício ser usufruído apenas 1 (uma) vez por exercício.

8º) Caberá à coordenadora do Departamento de Cobrança (Sra. Renata Pierry Garcia) o recebimento e a análise dos pedidos de parcelamento regularmente encaminhados e de eventuais contra-propostas, e a assinatura de acordos que terão, obrigatoriamente, a anuência de 1 (um) fiador e a tanto fazendo-se cumprir os procedimentos decorrentes das orientações e condições estabelecidas pela Diretoria da SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO.

Dezembro de 2009

Alberto Ferreira do Carmo Filho
Gerente Executivo